



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Clube Náutico da Beira.

Associação Massgid Fuyudhul Isslam.

Igreja Apostólica do Poder da Palavra Espiritual-IAPPE.

A Kamba Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alavancar Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Dot, Limitada.

Campo Verde Agro-Pecuária e Serviços, Limitada.

CC Sem Construção, Limitada.

Centro Infantil Pequenos Passos, Limitada.

China Jiangsu International Mozambique, Limitada.

Dilema Marine Services, Limitada.

Early Warning Security, Limitada.

Épsilon Energia Solar, S.A.

Humula, Limitada.

Iacota, Limitada.

Jinhe Building Material Trading.Com, Limitada.

L & M - Multi Serviços, Limitada.

Levitsa Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mafofoiozi, S.A.

Mineral Resource Moçambique III – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MOZDIGICOM -Sistemas e Comunicações, Limitada.

Mupunga e Filhos, Limitada.

Nanda's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Novo Campo de Jóia 1, Limitada.

Novo Campo de Jóia 2, Limitada.

Novo Campo de Jóia 3, Limitada.

Quibaishi Investment Mozambique, Limitada.

Rhodes Lugenda Hunter's, Limitada.

Seafood Dry Fish & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Segtec Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sino-Auto, Limitada.

SUN Group Construções, Limitada.

Sunset Beach Holiday Resort, Limitada.

Tarnija International, Limitada.

Tecnomoz, Limitada.

Tongjian Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Travessas do Norte, S.A.

Vivos Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Apostólica do Poder da Palavra Espiritual-IAPPE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do dispositivo da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Apostólica do Poder da Palavra Espiritual-IAPPE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Novembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Massgid Fuyudhul Isslam como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugada com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Massgid Fuyudhul Isslam.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Abril da 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alberto Rafael Muchanga, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Heloísa Alberto Muchanga para passar a usar o nome completo de Hermínia Alberto Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Março de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho Executivo Provincial de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea *a*), do artigo 4, da Lei 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, nas suas alíneas *f*) da CRM, e o n.º 3, do artigo 19, do Decreto 64/2020, de 7 de Agosto, na sua alínea *j*), vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Náutico da Beira.

Gabinete do Governador da província de Sofala, na Beira, 4 de Abril de 2022. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Clube Náutico da Beira

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Clube Náutico da Beira, matriculada sob NUEL 101751767, entre Manuel João dos Santos Obede Uache, Francisco de Sales Dias, Alberto Valentim Pinheiro Oliveira, Jorge Augusto Fernandes, Riaz Umarj, Fábio Tony Wong Toy, Gabriel Jerónimo Etine de Oliveira, Nasse Mamad da Silva Paix7º, Elídio David Gonhama, Manish Shashikant Patel, constituída um associação nos termos do decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos aspectos gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, denominação e natureza)

Um) Com sede na cidade da Beira, sob a denominação Clube Náutico da Beira, foi constituída uma associação de desportos náuticos, fundada em 1951, cujos estatutos originais, publicados no Boletim Oficial n.º 33, de 18 de Agosto de 1951, foram aprovados pela Portaria n.º 8.968, posteriormente revogada pela Portaria n.º 11.500, publicada no Boletim Oficial n.º 20, de 19 de Maio de 1956, que aprovou os Estatutos actualmente em vigor.

Dois) Como abreviatura da sua denominação, o Clube usará as iniciais CNB.

Três) O CNB é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira

e patrimonial, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Quatro) É absolutamente vedado ao CNB qualquer intervenção ou manifestação de carácter político ou religioso.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O CNB tem por objecto o fomento e a prática de actividades desportivas, essencialmente de natureza náutica, e a promoção e satisfação cultural, social, ambiental, recreativa e de mero lazer dos seus associados.

Dois) Na prossecução do seu objeto social, o CNB tem por fins específicos:

- a*) O fomento e a prática de actividades desportivas de recreação, integradas ou não em quadros competitivos, nas modalidades de natação, vela, canoagem, remo, motonáutica, pesca desportiva, voleibol e nas demais congéneres, devendo para tal ser criadas as respectivas secções;
- b*) A organização de competições desportivas;
- c*) A organização de escolas de formação nas diversas modalidades desportivas;
- d*) A organização de uma biblioteca sobre assuntos náuticos, facilitando assim

aos sócios a sua instrução nessas matérias;

e) A organização de escolas de formação tendo em vista a obtenção de cartas náuticas e de cursos de nadadores salvadores;

f) A organização de eventos de natureza social, cultural e recreativa, em especial festas e reuniões dirigidas a sócios e respectivos familiares;

g) Promover tudo o mais que seja conveniente para o desenvolvimento do Clube.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação e representação)

O CNB poderá, por intermédio da sua Direcção, sempre que o julgar conveniente, abrir filiais, nomear representantes ou delegados em qualquer ponto, filiar-se em agremiações congéneres, nacionais e estrangeiras e aceitar filiações das mesmas.

ARTIGO QUARTO

(Não discriminação)

Não é admissível qualquer intervenção ou manifestação discriminatória dentro das instalações ou em actividades do CNB, nomeadamente as baseadas na cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, profissão ou opção política.

CAPÍTULO II

Dos sócios e da sua admissão

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como sócios do CNB, indivíduos maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiros, com bom comportamento moral e civil.

Dois) Podem também ser admitidos menores como sócios, nos termos da alínea *b)* do n.º 1, do artigo 6.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de sócios)

O CNB compõe-se de dois grupos de sócios, assim divididos:

Contribuintes:

- a)* Efectivos – todos os indivíduos maiores de 18 anos que, tendo sido propostos por dois sócios efectivos, tenham sido aprovados pela Direcção;
- b)* Escolares – os indivíduos menores de 18 anos, obrigatoriamente vinculados a uma secção desportiva do CNB, e que tenham obtido a devida autorização de quem sobre eles exerça o poder parental, que se responsabilizará por escrito pelas perdas ou danos que o seu representado possa causar ao clube;
- c)* Eventuais – os indivíduos que acidental ou temporariamente residam na Beira por um período não superior a seis meses e, como tal, requeiram a sua admissão à Direcção;
- d)* Correspondentes – os indivíduos que, tendo o seu domicílio habitual fora da cidade da Beira, como tal requeiram a sua admissão à Direcção, directamente ou por proposta de qualquer sócio;
- e)* Pessoas colectivas – todas as pessoas colectivas que estejam registadas no país e que pretendam ser sócios do C.N.B., poderão fazê-lo requerendo no máximo dez cartões para os seus representantes, trabalhadores ou associados;
- f)* Vitalícios – os sócios efectivos que procedam ao pagamento, de uma só vez, do valor equivalente às quotas de vinte e cinco anos, mediante aprovação da Direcção, a ser submetida à ratificação da Assembleia Geral.

Não contribuintes:

- a)* Fundadores – os sócios que se encontravam inscritos à data da primeira Assembleia Geral

do Clube, realizada em 21 de Dezembro de 1951;

- b)* Honorários – os indivíduos que, por relevantes serviços prestados ao Clube ou aos desportos náuticos, obtenham este reconhecimento da Assembleia Geral;
- c)* Beneméritos – os indivíduos ou colectividades que, tendo contribuído material ou moralmente para o engrandecimento do Clube, tenham merecido esta distinção da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Procedimentos de admissão e readmissão)

Um) A admissão e readmissão dos sócios compete à Direcção, mediante proposta devidamente preenchida, em modelo próprio, tendo por proponentes dois sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) A proposta será acompanhada de duas fotografias e fotocópias dos documentos de identificação do proposto e seu agregado familiar.

Três) Todas as propostas para a admissão ou readmissão de sócios, antes de serem apreciadas pela Direcção, estarão afixadas no quadro do Clube por um prazo não inferior a oito dias, para que qualquer sócio possa tomar conhecimento e manifestar-se sobre a idoneidade do proposto. Cabe à Direcção decisão final sobre a admissão ou não admissão.

Quatro) As propostas para admissão de sócios que forem rejeitadas pela Direcção não poderão ser novamente submetidas antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data de rejeição.

Cinco) Os sócios que tenham sido expulsos do Clube só podem ser readmitidos por decisão da Assembleia Geral.

Seis) Aqueles que tenham perdido a qualidade de sócios por falta de pagamento de quotas, nos termos do artigo 11, poderão ser readmitidos desde que as quotas em atraso sejam regularizadas na sua totalidade, após aprovação da Direcção, ou sujeitar-se-ão a readmissão nos termos do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Ascensão à qualidade de sócio efectivo)

Um) Tanto os sócios escolares como os eventuais e os correspondentes poderão passar à categoria de sócios efectivos, desde que cumpram os requisitos e procedam de harmonia com os procedimentos aplicáveis.

Dois) Os sócios escolares e os filhos dos sócios efectivos estão isentos do pagamento da jóia quando, ao atingirem a idade de 18 anos, pretendam passar à categoria de sócios efectivos.

CAPÍTULO III

Dos deveres dos sócios

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a)* Promover por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento do Clube, cumprir e fazer cumprir legalmente os estatutos e regulamentos do Clube;
- b)* Acatar e cumprir as determinações dos corpos directivos;
- c)* Contribuir com o seu esforço para o êxito efectivo do Clube em todas as manifestações da sua vida colectiva;
- d)* Servir gratuitamente nos órgãos sociais e em quaisquer tarefas de carácter, técnico ou administrativo para que forem eleitos, não podendo recusar-se, a não ser por justo impedimento;
- e)* Possuir o distintivo e o cartão de identidade do Clube;
- f)* Adquirir e usar o uniforme competente do CNB quando escolhidos para fazerem parte de qualquer embaixada desportiva ou representação do Clube ou quando intervierem em qualquer outra actividade oficial do mesmo;
- g)* Apresentar às autoridades marítimas ou seus legítimos representantes, quando lhes for exigida, a carta de padrão amador;
- h)* Abster-se de qualquer discussão de carácter político ou religioso, nas instalações do Clube.

ARTIGO DÉCIMO

(Pagamento de jóias e quotas)

Um) É dever dos sócios pagar a jóia e as quotas mensais nos termos do regulamento interno do Clube.

Dois) Os sócios escolares, eventuais e correspondentes estão isentos do pagamento de jóia.

Três) Os sócios honorários estão isentos do pagamento da jóia e da quota mensal.

Quatro) Os valores da jóia e da quota mensal, bem como as formas de pagamento, constarão de regulamento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regularidade no pagamento de quotas)

Nenhum sócio poderá ter mais de três meses de quotas em atraso. O sócio que não observe esta disposição será avisado pela Direcção, por qualquer meio idóneo, para que regularize a sua situação no prazo de quinze dias. Caso não o

faça, perderá a qualidade de sócio, por decisão da Direcção, sem mais avisos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão de pagamento de quotas)

Todos os sócios que pretendam a suspensão do pagamento de quotas, por ausência ou por outras razões, devem requerer por escrito, à Direcção, a sua pretensão. A deliberação da Direcção em relação ao pedido será lavrada em acta.

CAPÍTULO IV

Dos direitos dos sócios

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos sócios)

Um) São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede e as demais instalações do Clube, observando as condições e critérios definidos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos;
- b) Inscrever-se nas diferentes secções;
- c) Frequentar os cursos estabelecidos uma vez que satisfaçam as condições exigidas no regulamento interno;
- d) Usar material do Clube para a prática de desportos náuticos, quando habilitados para tal;
- e) Tomar parte das diversões promovidas pelo CNB;
- f) Usar uniformes e distintivos do CNB;
- g) Registrar no Clube as suas embarcações;
- h) Armazenar as suas embarcações, aparelhos e palamentas nos armazéns ou cobertas do Clube, sem prejuízo ou preterições para o material do CNB, mediante o pagamento das taxas estabelecidas pelo Clube;
- i) Eleger e ser eleito para os cargos administrativos do Clube;
- j) Tomar parte nas assembleias gerais, sendo-lhes permitido discutir e votar toda
- k) matéria sujeita à deliberação das mesmas, com as limitações previstas nos presentes estatutos;
- l) Recorrer para a Assembleia Geral do Clube contra qualquer deliberação com a qual se não conformem ou julguem lesiva dos interesses do Clube e dos sócios;
- m) Requerer, conjuntamente com pelo menos cinquenta sócios, todos no pleno gozo dos seus direitos associativos, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para ser tratado qualquer assunto reputado de interesse para o Clube ou, para os efeitos da alínea k)

deste artigo, devendo fundamentar expressamente os motivos;

- n) Pedir que lhes seja facultada a consulta das contas do Clube e respectivos documentos, bem como dos Livros de Actas das Reuniões da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, sempre que desejem analisá-los e deles extrair fotocópias;
- o) Usufruir para o seu cônjuge, filhos e tutelados menores de dezoito anos, as regalias de frequência das instalações do Clube, incluindo a prática de actividades desportivas e recreativas, dentro das condições previstas;
- p) Apresentar ao Clube, como visita, qualquer indivíduo que se encontre acidentalmente na Beira e por quem se responsabilizem, desde que esse indivíduo não tenha tido a sua candidatura a sócio rejeitada, ou tenha sido suspenso ou excluído da qualidade de sócio do Clube. Para tal, o sócio deverá requerer na secretaria do Clube a emissão de uma senha de entrada, identificando o indivíduo a quem a mesma se destina.

Dois) Para os efeitos da alínea l), os sócios são considerados em pleno gozo dos seus direitos quando tenham efectuado o pagamento integral da jóia e tenham as quotas actualizadas à data do pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Impedimentos e restrições de direitos de sócio)

Um) Não poderão ser eleitos para os cargos administrativos/órgãos do CNB, nem fazer parte de qualquer comissão com capacidade decisória na administração do Clube, os sócios que tenham, originária ou supervenientemente, qualquer tipo de relação comercial com o Clube.

Dois) Os sócios escolares não gozam dos direitos conferidos nas alíneas i) a o) do artigo anterior.

Três) Os sócios eventuais e os sócios correspondentes não gozam dos direitos consignados nas alíneas h), i), j), k), l) e m) do artigo 13.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do Clube Náutico da Beira

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais do CNB)

São órgãos sociais do CNB:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal e jurisdicional;
- c) Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos do Clube é de dois anos e inicia a 1 de Janeiro, terminando a 31 de Dezembro do ano seguinte.

Dois) O mandato extingue-se automaticamente, antes do seu termo, por:

- a) Perda da qualidade de sócio;
- b) Morte.

Três) Extinto o mandato por qualquer das causas previstas neste artigo, será o lugar preenchido pelo candidato suplente constante na lista de candidatura, excepto se se tratar do cargo de presidente de qualquer dos órgãos sociais, caso em que se procederá nos termos do artigo 23.

Quatro) Não havendo suplentes, cabe a cada órgão escolher o substituto de entre os sócios do Clube elegíveis, depois de solicitado o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional (C.F.J.).

Cinco) Não sendo o parecer do C.F.J. favorável, caberá a este decidir a forma de se proceder à escolha do substituto do titular do mandato extinto.

Seis) Ocorrendo a extinção de mandato no CFJ, será este competente para decidir a forma de preencher o cargo vago.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Elegibilidade)

Um) Só podem ser eleitos ou nomeados para órgãos do Clube os sócios com quotas actualizadas e que não hajam sofrido qualquer punição de carácter disciplinar.

Dois) Para os cargos de presidente dos órgãos sociais só podem ser eleitos indivíduos que sejam sócios há pelo menos cinco anos e, para o cargo de Presidente da Direcção, tenha a nacionalidade moçambicana, exigindo-se entretanto, para os demais cargos, uma antiguidade de dois anos como sócios.

Três) Nenhum sócio poderá candidatar-se, na mesma lista, para mais de um cargo, podendo, no entanto, ser proposto por duas ou mais listas de candidatura.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleições e apresentação de candidaturas)

Um) A eleição para os órgãos sociais do Clube tem lugar em Assembleia Geral Ordinária a realizar até quinze dias antes do termo do mandato em curso.

Dois) As propostas de candidaturas devem ser depositadas na Secretaria do Clube com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da realização da respectiva Assembleia Geral. Devem ser apresentadas listas de candidatura independentes, sendo uma para cada órgão.

Três) A lista de candidatura para a Mesa da Assembleia Geral deve indicar os candidatos

para os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, 1.º E 2.º secretários.

Quatro) A lista de candidatura para o Conselho Fiscal e Jurisdicional deve indicar os candidatos aos cargos de presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente para a área financeira, um vice-presidente, um secretário e um suplente para a área jurídica.

Cinco) Do Conselho Fiscal e Jurisdicional farão ainda parte seis sócios dos mais antigos do Clube.

Seis) As candidaturas para a Direcção devem indicar os candidatos a cada um dos seguintes cargos: Presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, tesoureiro, dois vogais e quatro suplentes.

Sete) À excepção do cargo de presidente dos órgãos sociais, os candidatos suplentes substituirão os titulares dos cargos dos respectivos órgãos, em casos de recusa, impedimento ou perda de cargo.

Oito) Às listas concorrentes serão atribuídas letras e números conforme a ordem da sua apresentação, obedecendo tal atribuição ao seguinte esquema:

- a) As listas de candidatura para a Mesa da A.G. terão a letra A, sendo a primeira apresentada a A1, a segunda será a A2, e assim sucessivamente;
- b) Para o Conselho Fiscal e Jurisdicional usar-se-á a letra B;
- c) As listas de candidatura para a Direcção terão a letra C.

Nove) Quando não seja apresentada qualquer lista de candidatura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral declara sem efeito a convocação da assembleia e designa data para nova assembleia, a ter lugar no prazo de trinta dias.

Dez) A apresentação das novas propostas de candidatura tem lugar até cinco dias antes da data designada nos termos do número anterior.

Onze) Se na nova Assembleia Geral, prevista no número 10 do presente artigo, não for apresentada qualquer lista de candidatos, os órgãos cessantes podem recandidatar-se; para tal efeito, se qualquer dos órgãos cessantes pretender fazer alguma alteração ao seu elenco, deve o Presidente da Mesa da A.G. conceder um período de uma hora para que os membros dos órgãos possam fazer concertações de modo a actualizar as suas listas.

ARTIGO DEZANOVE

(Votação)

Um) Têm direito a voto apenas os indivíduos que sejam sócios há pelo menos 1 (um) ano e tenham as quotas regularizadas à data da realização da A.G.

Dois) Cada sócio tem direito a apenas um voto.

Três) O voto é secreto, podendo ser exercido pessoalmente ou por representante através de

procuração ou carta devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Clube conferindo expressamente poderes para votar, outorgada a favor de outro sócio igualmente em situação regular, devendo o documento especificar a Assembleia Geral a que se destina.

Quatro) A representação referida no número anterior não pode ser outorgada a favor de sócio candidato.

Cinco) Para efeitos de votação, cada associado pode representar no máximo três sócios.

Seis) Os poderes de representação não podem ser substabelecidos.

Sete) O documento de outorga de poderes de representação deve ser entregue na Secretaria do CNB antes da data da Assembleia podendo, no entanto, ser apresentado directamente à Mesa da Assembleia Geral no dia da reunião, mas antes do início da votação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Proposta vencedora e tomada de posse)

Um) São declaradas vencedoras das eleições as listas, para os diferentes órgãos, que obtiverem maior número de votos validamente expressos.

Dois) A tomada de posse dos titulares eleitos para os diversos órgãos do Clube tem lugar até 7 dias após o acto da eleição podendo, contudo, ocorrer no mesmo dia da eleição.

Três) Os membros eleitos tomam posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, assinando um “Termo de Posse”, lavrado em livro próprio, cujas folhas são numeradas e rubricadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A falta de comparência dos eleitos ao acto de tomada de posse, não justificada por escrito ou por qualquer outro meio que se repute idóneo, considerar-se-á como recusa em aceitar o cargo e proceder-se-á à substituição ou a nova eleição, conforme os casos. Sendo justificada, a tomada de posse pode ocorrer, mesmo na ausência do sócio eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Renúncia ao cargo e suspensão temporária do exercício das funções)

Um) Quando sobrevenha motivo relevante, pode o sócio titular de cargo nos órgãos do Clube submeter à Direcção a sua renúncia ou solicitar a suspensão temporária do exercício de funções.

Dois) O pedido é sempre fundamentado, devendo a Direcção decidir depois de solicitar o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exoneração do cargo)

Um) Será exonerado do cargo o titular que, sem motivo justificado, não exerça as respectivas funções com assiduidade, dificulte

o funcionamento do órgão do Clube a que pertença, sobrevenha alguma incompatibilidade, tenha os seus direitos de sócio suspensos, ou cuja conduta moral ou cívica seja contrária aos objectivos do CNB e não se enquadre nos moldes previstos nos presentes estatutos.

Dois) A perda do cargo nos termos do número anterior é, quando aplicável, antecedida do competente processo disciplinar, que deve ser instaurado pelo C. F. J. por solicitação do órgão social a que pertença o titular.

Três) Concluído o processo disciplinar, deve o C.F.J. devolver o mesmo ao órgão que o solicitou, cabendo a este proceder à comunicação do resultado do processo ao titular visado e aos sócios do Clube, para o que se afixará a decisão na sede do CNB.

Quatro) Ocorrendo a exoneração dentro do próprio C.F.J., o processo disciplinar será instaurado também por este órgão e remetido, quando findo, à Direcção, a qual deverá proceder de acordo com os termos previstos no número anterior deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Substituição dos titulares em caso de renúncia, suspensão temporária, impedimento permanente ou exoneração do cargo)

Um) No caso de renúncia, suspensão temporária, impedimento permanente ou exoneração do cargo, excepto para os cargos de presidente dos órgãos, proceder-se-á nos termos dos n.ºs 3 a 6 do artigo 16 dos presentes estatutos.

Dois) Para o caso dos presidentes dos órgãos colegiais do Clube, o vice-presidente assume a presidência enquanto não se realiza nova eleição para o cargo em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, salvo se não exceder os seis meses o tempo remanescente para o final do mandato, caso em que o vice-presidente exercerá o cargo, sem necessidade de realização de novas eleições.

Três) O previsto no número anterior não se aplica ao CFJ, caso em que será o próprio órgão a decidir o modo de preencher o lugar vago de presidente.

Quatro) Os sócios substitutos, eleitos ou designados, exercem funções até ao termo do mandato do respectivo antecessor.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Constituição e competências da A.G.)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo no qual se encontra o poder supremo do Clube e é constituída pela reunião dos sócios fundadores, honorários, beneméritos, vitalícios e efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Aprovar os estatutos, sua alteração e dissolução o Clube;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Aprovar os planos, orçamentos e contas da Direcção;
- d) Aprovar os Regulamentos Internos do Clube, mediante proposta da Direcção;
- e) Velar pelo cumprimento e integridade dos estatutos do Clube;
- f) Discutir e votar quaisquer propostas que lhe sejam apresentadas nos termos dos estatutos e fiscalizar o cumprimento das suas deliberações;
- g) Conhecer dos recursos que lhe forem presentes e resolvê-los devidamente;
- h) Nomear sócios honorários ou beneméritos mediante proposta fundamentada da Direcção;
- i) Deliberar sobre a expulsão de sócios, mediante proposta fundamentada da Direcção ou do CFJ;
- j) Deliberar sobre a readmissão de sócios que hajam sido expulsos;
- k) Decidir sobre a alteração do galhardete, insígnias, distintivos, emblema e uniformes;
- l) Aprovar obras que alterem a estrutura dos imóveis que são património do Clube, sua oneração ou alienação, mediante proposta da Direcção;
- m) Aprovar a celebração de contratos com duração superior a 4 (quatro) anos, nomeadamente de arrendamento, de concessão de exploração, de prestação de serviços, de fornecimento de bens, etc;
- n) Exercer outras competências que lhe caibam nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição e competências da Mesa da A.G.)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral, devendo sempre manter a ordem e o regular funcionamento dos trabalhos das mesmas, orientando-os e dirigindo-os de harmonia com os presentes estatutos;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete aos secretários:

- a) Redigir, assinar e proceder à leitura das actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Dois) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências e, na falta simultânea do presidente e do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assumirá a presidência o sócio presente mais antigo, que não faça parte dos órgãos sociais.

Três) Na falta de um ou de ambos os secretários, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral escolher os seus substitutos dentre os sócios presentes que não façam parte dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral do C.N.B. reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Fevereiro de cada ano para:

- a) Discutir, votar, aprovar ou reprovar o balanço, relatórios de actividades e de contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano anterior;
- b) Discutir, votar, aprovar, rejeitar ou modificar qualquer matéria que expressamente faça parte da Convocatória ou que seja incluída nos “Diversos”.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente em qualquer época do ano, nos termos e para os efeitos prescritos nestes estatutos.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se, à hora marcada, estiverem presentes pelo menos vinte e cinco sócios em pleno gozo dos seus direitos podendo, porém, funcionar meia hora mais tarde com qualquer número de sócios presentes.

Quatro) Nenhuma proposta alheia ao assunto da agenda da Assembleia Geral poderá ser discutida e votada na mesma sessão, salvo em caso de emergência votada por unanimidade dos sócios presentes.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo, a Assembleia Geral convocada nos termos do disposto no artigo 13.º, alínea l), só poderá funcionar quando esteja presente o mínimo de dezoito sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, entre os quais, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, no que diga respeito aos direitos dos sócios, aos fins do Clube, aos galhardetes e insígnias, à alienação e oneração do património do Clube e à dissolução do Clube, só serão válidas se tomadas por, pelo menos, três quartos dos sócios presentes na A.G. onde as mesmas sejam votadas.

Sete) O prazo para impugnar, judicial ou extrajudicialmente, as decisões tomadas em qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é de 30 (trinta) dias a partir da data da realização da mesma.

Oito) A impugnação extrajudicial deve ser dirigida à Mesa da Assembleia Geral, por escrito e de forma fundamentada e, opcionalmente, com conhecimento ao CFJ;

Nove) O prazo para a MAG reagir, por escrito, é de 10 (dez) dias a partir da data da recepção da impugnação podendo, entretanto, solicitar parecer ao CFJ.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem lhe fizer a vez, por meio de anúncio público em órgão de comunicação social de maior circulação na Cidade da Beira, com antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo no caso em que tenha na sua agenda a proposta de alteração dos estatutos ou de dissolução do clube, em que o prazo será de trinta (30) dias.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá:

- a) Quando a Direcção ou o Conselho Fiscal e Jurisdicional o julguem necessário, caso em que deverão solicitar ao presidente da Mesa que a convoque;
- b) A pedido de cinquenta sócios em pleno uso dos seus direitos associativos, dirigido ao presidente da MAG.

Três) A convocatória indicará, expressamente, os pontos da agenda, nos quais se deverá incluir o ponto “Diversos”, o local e hora da realização da reunião e o mecanismo de consulta dos documentos relevantes para a Assembleia Geral.

Quatro) No prazo de 15 dias antes da reunião, salvo no caso em que tenha na sua agenda a proposta de alteração dos estatutos ou de dissolução do clube, em que o prazo será de trinta (30) dias, a Direcção deverá colocar à disposição de todos os sócios, por correio electrónico, por depósito na Secretaria do Clube ou outro mecanismo adequado, todos os documentos relevantes que deverão ser apreciados na reunião da Assembleia-Geral.

Cinco) Em situações de emergência, estando em causa o bem do Clube, a A.G. poderá, excepcionalmente, ser convocada com a antecedência de 7 (sete) dias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos dos sócios presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Actas da Assembleia Geral)

Um) Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, com as folhas numeradas e rubricadas pelo presidente da mesa e pelo secretário ou pessoa que lavrou a acta. O mesmo livro será utilizado para registar, no início da reunião, os nomes dos sócios presentes a cada sessão.

Dois) O livro de actas da A.G. deverá estar disponível na Secretaria do Clube, no máximo até 7 (sete) dias após a realização de cada sessão da A.G., para que os sócios o possam consultar, de modo a aferir se reflecte o que foi discutido, deliberado, aprovado ou reprovado na mesma.

Três) Não concordando com o teor da acta, o sócio pode exigir, no prazo de 07 (sete) dias a correcção da mesma.

Quatro) O pedido de correção a que refere o número anterior deve ser dirigido à Mesa da Assembleia Geral, de forma fundamentada e por escrito, a qual deve responder no prazo de 10 (dez) dias.

Cinco) Sendo recusada a correcção, pode o sócio autor do pedido recorrer, por escrito e no prazo de 07 (sete) dias ao Conselho Fiscal e Jurisdicional, o qual deverá decidir sobre a matéria no prazo de 10 (dez) dias dando, no mesmo prazo, conhecimento por escrito da decisão tomada ao sócio recorrente e à Mesa da A.G..

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal e Jurisdicional

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é constituído por um presidente, coadjuvado por:

- a) Um vice-presidente, um secretário e um suplente para a área financeira;
- b) um vice-presidente, um secretário e um suplente para a área jurídica;
- c) 6 (seis) sócios nomeados em função da sua antiguidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e competências)

Um) O CFJ é um órgão de natureza fiscalizadora, jurisdicional, disciplinar e consultiva do CNB.

Dois) Na área financeira, compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional (CFJ):

- a) A defesa dos interesses financeiros e patrimoniais do Clube;
- b) O exame mensal e fiscalização dos livros de contabilidade da Direcção e, em particular, de todos os documentos relativos a receitas arrecadadas e despesas efectuadas;
- c) Apreciar o relatório anual de contas de gerência apresentados pela

Direcção, emitindo sobre eles o parecer que acompanhará os referidos relatórios ao serem submetidos à Assembleia Geral;

- d) Convocar reuniões com a Direcção sempre que necessite de esclarecimentos sobre actos deste órgão relativos a questões financeiras e/ou patrimoniais;
- e) Pedir ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente aos interesses do Clube.

Três) Na área jurídica, compete ao CFJ:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, dos Regulamentos Internos e das decisões tomadas pelos órgãos competentes do C.N.B.;
- b) Exercer o poder disciplinar sobre os associados, atletas e titulares dos órgãos do CNB;
- c) Cumprir as missões que lhe forem atribuídas pela Direcção relativas a questões disciplinares ou de litígios no CNB;
- d) Emitir parecer jurídico no prazo de 15 dias sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou sobre propostas de alteração dos estatutos;
- e) Sob solicitação da Direcção, dar parecer, no prazo de 15 dias, sobre a integração de lacunas dos estatutos e regulamentos;
- f) Analisar e decidir sobre os litígios contratuais que envolvam o C.N.B., designadamente os contratos de trabalho, de arrendamento de infraestruturas, de concessão de exploração do restaurante ou de outras actividades, os de prestação de serviços, de fornecimento de bens, e outros;
- g) Emitir parecer, a requerimento da Direcção, sobre pedidos de renúncia ao cargo e de suspensão temporária do exercício das funções, feitos por membros dos órgãos sociais do CNB;
- h) Emitir parecer, a pedido do órgão social em causa, em caso de extinção automática de mandato de um titular do mesmo, ou decidir a forma de se proceder à escolha do substituto do titular do mandato extinto, nos termos do artigo 16 dos presentes estatutos;
- i) Decidir sobre pedido de correcção de actas, nos termos do n.º 5 do artigo 29 destes estatutos;
- j) Emitir parecer, por solicitação da Mesa da Mesa da A.G., sobre impugnação extrajudicial de decisões tomadas nas assembleias gerais;

- k) Autorizar a Direcção a celebrar contratos de duração superior a 2 (dois) anos e até ao máximo de 4 (quatro) anos, nomeadamente contratos de arrendamento, de concessão de exploração, de prestação de serviços, de fornecimento de bens, etc;

- l) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção.

Quatro) Compete ainda ao CFJ verificar se, no desempenho do seu mandato, a Direcção põe em prática e cumpre na generalidade o programa apresentado no seu manifesto eleitoral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O CFJ reúne-se mensalmente para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e contas do mês anterior e para analisar os actos administrativos da Direcção.

Dois) O CFJ poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que o Presidente o entender conveniente ou por solicitação de dois dos seus membros ou, ainda, quando a convocação seja requerida pela Direcção ou pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Medidas disciplinares)

Um) Em caso de comportamento contrário ao espírito associativo, ou de violação das normas estatutárias, poderão aplicar-se as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de sócio do C.N.B. por um prazo a ser deliberado pelo C.J., mas que não será inferior a 1 ano;
- d) Expulsão.

Dois) A medida disciplinar de expulsão deve ser deliberada em Assembleia Geral e poderá ou não ser acumulada com a proibição de acesso às instalações do C.N.B..

CAPÍTULO VIII

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição e funções)

Um) A Direcção do C.N.B. é composta pelo presidente, vice-presidente, 1º e 2º Secretários, tesoureiro, dois vogais e quatro suplentes. Na falta de comparência dos secretários e/ou dos vogais serão chamados os suplentes correspondentes.

Dois) A Direcção tem por funções representar o Clube, dirigir, orientar e coordenar os serviços internos de harmonia com os estatutos e regulamentos internos e administrar, cobrar e despende as receitas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência da Direcção)

À Direcção compete:

- a) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;
- b) Assinar como representante do clube, por intermédio do presidente ou vice-presidente, todos os documentos e escrituras públicas necessários à vida do clube;
- c) Decidir sobre a admissão ou rejeição de candidatos a sócios, informando-se prévia e cuidadosamente das suas qualidades morais e comportamento social;
- d) Comunicar aos candidatos a aprovação ou rejeição da sua proposta sem, contudo, ser obrigado a declarar o motivo em caso de rejeição;
- e) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários e beneméritos;
- f) Solicitar ao CFJ parecer sobre a integração de lacunas dos estatutos e regulamentos;
- g) Representar o Clube em todos os actos públicos e perante todas as instâncias oficiais ou qualquer outra entidade;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de
- i) Contas da sua gerência conjuntamente com o parecer do CFJ. A entrega de toda a documentação deve ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à secretaria do clube, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer sócio interessado, pelo menos até quinze (15) dias antes da data da realização da A.G. em causa;
- j) Conferir cartas e outros diplomas, em conjunto com o Conselho Técnico e autoridades marítimas, em conformidade com a legislação vigente;
- k) Propor à A.G. a concessão de distinções;
- l) Estabelecer e administrar escolas ou quaisquer outras organizações julgadas úteis para completar a execução do objecto do Clube;
- m) Convocar com fins expressos a reunião extraordinária do Conselho Técnico ou de qualquer das Comissões Técnicas;
- n) Em coordenação com o CFJ, responsabilizar qualquer sócio pelos danos ou prejuízos materiais ou morais que causar aos bens ou à boa imagem do Clube ou, ainda,

aos bens que estiverem à sua guarda e responsabilidade;

- o) Nomear os membros das Comissões Técnicas;
- p) Nomear as comissões que julgue necessárias para tratar de qualquer assunto de interesse para o Clube, ou para a realização de qualquer evento;
- q) Promover, através das diversas modalidades de desportos náuticos, o estreitamento das relações de amizade entre o CNB e outras associações similares de Moçambique ou de outros países;
- r) Propor a expulsão de sócios depois de formado o respectivo processo justificativo pelo CFJ, a ser aprovada pela Assembleia Geral;
- s) Aprovar, juntamente com o Conselho Técnico, os regulamentos das secções desportivas propostos pela Comissão Técnica respectiva, quando seja favorável o parecer do CFJ;
- t) Fazer respeitar os estatutos e os regulamentos em vigor no C.N.B.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que se verifique necessidade urgente, por convocação do presidente ou de três dos seus membros, ou ainda por convocação do Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Dois) A Direcção nunca poderá reunir com menos de três membros presentes e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) O presidente pode convidar para participar nas reuniões da Direcção outros sócios e entidades, caso tal se apresente necessário, útil ou oportuno.

Quatro) Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, numerado e rubricado pelo respectivo presidente e serão assinadas por todos os membros presentes.

Cinco) As decisões tomadas pela Direcção serão transcritas e comunicadas aos interessados em particular, para além de serem afixadas na vitrina do Clube, para o conhecimento dos sócios em geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar o CNB em Juízo e em todos os actos oficiais;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigir os trabalhos e, de um modo geral, orientar a acção directiva;

- c) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção, e do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- d) Pôr o visto em todos os documentos de despesa e assinar os balancetes;
- e) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, os cheques para levantamento de fundos e para pagamento de despesas referentes a bens ou serviços;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das comissões e rubricar as folhas dos mesmos livros;
- g) Verificar, periodicamente, o cumprimento das funções dos restantes membros da Direcção;
- h) Enviar anualmente às autoridades da administração marítima da Beira a relação das embarcações registadas no Clube dentro dos prazos aplicáveis e, quando se façam novos registos, comunicá-los imediatamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências dos secretários)

Um) Compete ao 1º secretário, nomeadamente:

- a) Organizar e dirigir todos os serviços de secretaria;
- b) Instruir o expediente destinado às comissões;
- c) Lavrar em livro próprio as actas das reuniões de Direcção;
- d) Elaborar o relatório da gerência e enviá-lo ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de aprovado em reunião da Direcção e de assinado por todos os membros presentes.

Dois) Compete ao 2º secretário, nomeadamente:

- a) Fazer todo o expediente conforme destinado pelo 1º Secretário;
- b) Organizar e manter em ordem os ficheiros dos sócios e os respectivos processos;
- c) Arquivar todo o expediente;
- d) Abrir e organizar no início de cada ano as folhas de quotização dos sócios;
- e) Fazer o expediente da admissão, demissão e suspensão de sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas do C.N.B.;
- b) Efectuar todos os pagamentos devidamente autorizados;
- c) Depositar, nos estabelecimentos bancários escolhidos pela Direcção,

as receitas arrecadadas, podendo ficar com um fundo permanente de importância a fixar pela Direcção;

- d)* Dirigir todo o serviço de contabilidade e apresentar à Direcção os balancetes dentro dos primeiros quinze dias do mês imediato àquele a que se referem;
- e)* Conferir a receita e dar nota da mesma na primeira sessão de Direcção que se seguir.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competência dos vogais)

Aos vogais compete coadjuvar o presidente, o vice-presidente e os restantes membros da Direcção e aceitar e cumprir as funções que lhes sejam determinadas no âmbito da actividade própria da Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

Um) A Direcção será solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

Dois) A responsabilidade da Direcção cessa logo que, tendo sido aprovados os relatórios de actividades e contas da sua gerência, tenha decorrido o prazo previsto no n.º 8 do artigo 26 sem que a Assembleia Geral em causa tenha sido impugnada.

CAPÍTULO IX

Das comissões técnicas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) As comissões técnicas serão livremente nomeadas pela Direcção e terão por fim estudar, coordenar, fiscalizar, orientar e promover as actividades da respectiva secção, exercendo por delegação da Direcção as funções executivas que esta entender deverem ser da sua competência, bem como todas as tarefas de organização e realização das provas e certames desportivos da sua especialidade, promovidos pelo Clube.

Dois) Existirão tantas comissões técnicas quantas as modalidades desportivas a que o clube se dedicar.

Três) Ficam, desde já, estabelecidas as comissões técnicas de vela, motonáutica, natação e pesca desportiva.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) Cada comissão técnica será constituída por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) Devem ser criadas condições para que as várias comissões sejam assistidas por um médico ou técnico de saúde, o qual será responsável por atestar da aptidão física dos praticantes das diferentes modalidades desportivas, devendo para tal serem efectuados testes médicos periódicos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento das comissões técnicas)

Um) As comissões técnicas reúnem ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que seja necessário ou para tal sejam solicitadas pela Direcção.

Dois) Das reuniões das comissões técnicas serão lavradas, pelo secretário da respectiva comissão, actas em livro próprio com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competência dos presidentes das comissões técnicas)

Compete aos presidentes das comissões técnicas:

- a)* Superintender a coordenação, fiscalização e orientação dos trabalhos técnicos e organização das provas náuticas da respectiva modalidade;
- b)* Fazer parte do Conselho Técnico, exercendo nele as funções para que foi eleito.

CAPÍTULO X

Do Conselho Técnico

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) Junto da Direcção funcionará um Conselho Técnico, constituído pelos presidentes das várias comissões técnicas.

Dois) De entre os membros do Conselho Técnico serão nomeados, em reunião conjunta das comissões técnicas presidida pelo Presidente da Direcção, o Comodoro, o Vice-Comodoro e o Contra-Comodoro do Clube.

Três) O Comodoro assumirá o cargo de Presidente do Conselho Técnico.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Técnico será obrigatoriamente ouvido em todos os assuntos que respeitem à actividade desportiva do Clube e, nas reuniões da Direcção em que seja ouvido, votará nas decisões sobre aquelas matérias.

Dois) O voto de cada um dos membros terá carácter consultivo, sendo contado para desempatar em qualquer votação sobre questões referentes às actividades desportivas do Clube.

CAPÍTULO XI

Do regime financeiro e patrimonial

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Recursos financeiros)

Um) Constituem, nomeadamente, receitas do CNB:

- a)* As jóias e quotas dos sócios;
- b)* Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- c)* Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d)* As receitas resultantes da venda de serviços, de publicações, ou de bens materiais produzidos pelo Clube, bem como as provenientes de publicidade a quaisquer instituições ou empresas, feita nas instalações do Clube;
- e)* Os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados que lhe sejam concedidas;
- f)* O produto da venda de bens próprios;
- g)* Os juros de contas bancárias;
- h)* Os saldos das contas dos anos anteriores;
- i)* O produto de empréstimos contraídos;
- j)* O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Dois) As receitas financeiras do Clube serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria titulada pelo C.N.B.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Recursos patrimoniais)

Um) O património do C.N.B. é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou venham a ser afectos pelos seus sócios ou outras entidades públicas e privadas para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam pelo Clube adquiridos.

Dois) Constituem recursos patrimoniais do C.N.B., nomeadamente os seguintes:

- a)* Bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que possui e os que venham a ser adquiridos a qualquer título;
- b)* Fundos especiais e saldos de exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Três) Os bens e direitos pertencentes ao Clube serão anualmente inventariados e somente poderão ser utilizados no cumprimento dos objectivos previstos nos presentes Estatutos, podendo o Clube, também, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na prossecução de tais objectivos, mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

Das disposições complementares

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Símbolos)

Um) O CNB tem como símbolos fundamentais o emblema, a bandeira, o

galhardete, a insígnia, a medalha, o traje, o distintivo, o equipamento desportivo e o uniforme.

Dois) O timbre e o selo branco reproduzem os símbolos.

Três) Os símbolos do CNB serão objecto de registo, nos termos da lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Emblema, bandeira, galhardetes, insígnias, medalhas e uniformes)

Um) O emblema, a bandeira, o galhardete e as insígnias do CNB são triangulares, com fundo branco, tendo ao centro uma imagem de um barco a vela de cor azul, sobreposta sobre o escudo da cidade da Beira, devendo figurar as inscrições: na parte superior, “Clube Náutico da Beira” ou as iniciais “CNB” e na parte inferior “fundado em 1951”.

Dois) A insígnia do Comodoro é equivalente ao galhardete, sendo composta por uma estrela dourada de cinco pontas junto a cada um dos três vértices.

Três) O emblema do CNB é simbolizado por um escudeto – cresta ou emblema de lapela.

Quatro) As medalhas do CNB, de ouro, prata e bronze, têm configuração redonda.

Cinco) Os distintivos de categoria, assim como os uniformes a usar pelos sócios em actos oficiais do Clube, serão estipulados em regulamento interno.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamentos internos)

Para fixar os aspectos não previstos pelos presentes estatutos, de entre outros aqueles que se referem à administração interna, às normas de acesso de viaturas às instalações do Clube, às normas de acesso ao mar e de movimentação das embarcações, e aos distintivos e uniformes, serão aprovados regulamentos específicos, respeitadas as competências de cada órgão.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Datas comemorativas)

Um) Constitui data comemorativa do CNB o dia 18 de Agosto, doravante designado Dia do Clube Náutico da Beira, que corresponde à data da aprovação dos primeiros estatutos do Clube.

Dois) Será celebrada anualmente, em coordenação com os órgãos da administração marítima e em data por estes anunciada, a semana da marinha, devendo participar na mesma os associados proprietários de embarcações de qualquer tipo; os sócios habilitados a praticar actividades náuticas que não disponham de embarcações próprias, poderão utilizar as embarcações que sejam pertença do CNB.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Fusão)

A fusão do Clube com qualquer outra entidade desportiva só poderá ter lugar quando

votada em Assembleia Geral constituída por, pelo menos, dois terços dos sócios do CNB em pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo depois tal deliberação implementada pela Direcção em exercício à data da realização da referida Assembleia Geral ou por uma comissão expressamente eleita para esse fim.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A dissolução do Clube Náutico da Beira só poderá ter lugar quando o passivo for superior ao activo e a Assembleia Geral julgue impossível encontrar solução satisfatória para o reequilíbrio financeiro do Clube, devendo a convocação e o funcionamento de tal Assembleia Geral obedecer aos requisitos previstos nos artigos 26, n.º 7 e 27, n.º 4, dos estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Procedimento para dissolução)

Um) Determinada, por qualquer das formas, a dissolução do Clube, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária para esse fim.

Dois) Se a Assembleia Geral não eleger comissão liquidatária nem esta for nomeada por autoridade competente, procederá à liquidação a Direcção que estiver em exercício à data da dissolução.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Destino dos bens em caso de dissolução)

Um) No caso de dissolução, os bens do Clube resultantes da liquidação serão entregues ao Conselho Autárquico da Beira.

Dois) Os bens a liquidar pelo Clube, em caso de dissolução, nunca poderão incluir aqueles que por contratos especiais não sejam propriedade exclusiva do Clube, bem como os registados em nome dos sócios.

Beira, 24 de Maio de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Massgid Fuyudhul Isslam

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Massgid Fuyudhul Isslam, é uma organização de carácter religioso, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por adesão individual e voluntária de cidadãos e indivíduos, que

aceitam e comungam os princípios definidos nos seguintes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Associação Massgid Fuyudhul Isslam, doravante designada por associação, tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Maputo, rua da Malhangalene, n.º 107, podendo criar delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Dois) A Associação Massgid Fuyudhul Isslam é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Promover o ensino conforme a doutrina islâmica;
- b) Colaborar com o governo no combate à pobreza, visando o desenvolvimento da comunidade;
- c) Criar e gerir centros de profissionalização e capacitação de jovens;
- d) Prestar assistência social aos pobres, enfermos, órfãos, viúvas e idosos;
- e) Cultivar o espírito de fraternidade entre os membros da associação;
- f) Promover e incentivar a prática de justiça social, a paz e a ética nas comunidades;
- g) Transformar vidas nas comunidades através do ensino do alcorão;
- h) Criar projectos que gerem rendimento em benefício das comunidades carentes e suburbanas do país;
- i) Respeitar os direitos humanos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Pode ser membro da associação, todo cidadão singular independentemente da sua filiação, grupo étnico, raça, sexo, local de nascimento, grau de instrução ou posição social, desde que aceite o presente estatuto e o regulamento interno.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

O pedido de admissão a membro da associação é feito pelo interessado de forma verbal ou escrita. Compete Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Os membros da associação enquadram-se em três categorias nomeadamente:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que conceberam a ideia da criação da associação, bem como os que fazem parte da Assembleia Geral;
- b) Membros efectivos: são todos aqueles que foram admitidos na associação, depois da constituição da mesma e que tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as quotas;
- c) Membros honorários: são todos aqueles que de modo singular ou colectivo apoiam a associação.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de associado, o membro que violar os deveres previstos no artigo 12 (deveres) bem como:

- a) Os que livremente decidirem desvincular-se da associação, contado que o faça por escrito ou mediante presença de duas testemunhas, indicando as razões do mesmo;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivos de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem desprestígio ou prejuízo à associação;
- d) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) Todo o membro tem o direito de ser ouvido antes de perder a qualidade de membro.

ARTIGO OITO

(Readmissão a membro)

A readmissão dos membros ocorre nas mesmas condições estipuladas no artigo 4, do presente estatuto, depois de passados seis meses após a perda de qualidade de membro. Caso o membro tenha perdido a qualidade de membro, por motivos disciplinares ou criminais, este não pode submeter o pedido de readmissão antes que tenham passado dois anos.

ARTIGO NOVE

(Causa de exclusão de membros)

Um) Constitui fundamento para exclusão de membros por iniciativa da Direcção Executiva ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo.

Dois) A partir de actos que provoquem dano moral ou material a associação.

Três) A inobservância da deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Quatro) O servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Os membros que violam deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados neste estatuto sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária na qualidade de membros por um período de seis (06) meses;
- e) Expulsão e em caso de reincidência tem obrigatoriamente direito a audição;
- f) Ao acusado é assegurada prévia e ampla defesa no caso de violar os princípios e conduta moral plasmados nos estatutos, cabendo-lhe recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Direitos do membros)

São direitos dos membros da Associação Massgid Fuyudhul Isslam os seguintes:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral, e nas reuniões em que for convocado;
- c) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais contrários, estabelecidos neste estatuto ou seus regulamentos, ou que entende serem prejudiciais a associação e os Direitos dos membros;
- d) Obter esclarecimentos relevantes a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos projectos e respectivas contas bancárias da associação;
- e) Propor a admissão, readmissão e perda de qualidade de membros;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO DOZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar as normas e princípios definidos nas disposições deste estatuto;
- b) Participar nas sessões dos órgãos sociais, reuniões e outras actividades associativas que foram convocadas;
- c) Engajar-se activamente no desempenho dos cargos em que forem eleitos ou nomeados;

- d) Preservar o património da Associação;
- e) Concorrer para o prestígio e progresso da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

A Associação Massgid Fuyudhul Isslam tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo da associação, e dela fazem parte todos membros, civilmente capazes, com direito a palavra, voto desde que estejam em comunhão com a associação e cumprindo o seguinte estatuto.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente em primeira convocação com a presença, no mínimo da maioria absoluta dos associados; em segunda convocação com a presença, no mínimo de um terço (1/3) dos associados; em terceira convocação com qualquer número de associados presentes.

Dois) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por meio impresso ou electrónico com 10 dias de antecedência em primeira convocação.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões da Assembleia Geral Ordinária)

A Assembleia Geral Ordinária reúne-se duas vezes por ano:

- a) No mês de Fevereiro, para deliberar sobre o relatório de actividades da associação e sobre a prestação de contas da Direcção executiva,

relativos ao exercício imediatamente anterior e o correspondente parecer do Conselho Fiscal;

- b) No mês de Outubro, para analisar a proposta de trabalho do ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia Geral Extraordinária)

Um) A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada a qualquer momento, caso seja necessário para:

- a) Deliberar sobre a reforma do estatuto vigente;
b) Decidir sobre a dissolução da associação;
c) Decidir sobre qualquer assunto relevante da associação e /ou de seus associados.

Dois) É convocada pelo Presidente da Direcção Executiva, ou pelo seu vice ou por requerimento de pelo menos um quinto (1/5) dos associados.

Três) Para a reforma do estatuto é necessário o voto pleno de dois terços (2/3) dos associados presentes na assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Quatro) Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para deliberar sobre a dissolução da assembleia, a decisão é tomada por três quartos (3/4) dos votos.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

A Direcção Executiva é órgão de gestão das actividades administrativas da Igreja. A Direcção Executiva é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;
d) Tesoureiro;
e) Vogal.

ARTIGO VINTE

(Competências gerais da Direcção Executiva)

São atribuições da Direcção Executiva:

- a) Cumprir e assegurar o cumprimento do presente estatuto;
b) Elaborar as demonstrações financeiras, o orçamento anual com o parecer do Conselho Fiscal e submeter à Assembleia Geral;
c) Propor alterações ao regulamento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

d) Elaborar os projectos de reforma destes estatutos e apresentar à assembleia extraordinária;

e) Assinar convénios e demais instrumentos de interesse cultural ou educacional da associação;

f) Administrar as finanças da associação, investindo os recursos existentes da melhor maneira possível, emitir cheques e títulos, assinar quaisquer contratos e outorgar garantias, se necessário, com a prévia aprovação da Assembleia Geral;

g) Submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta de Plano de Acção da Associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências individuais dos membros da Direcção Executiva)

Um) Competências do presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe o título de presidente da associação;
b) Assinar com o tesoureiro, os balanços, cheques bancários e documentos de despesas em geral;
c) Superintender, supervisionar e fiscalizar os serviços necessários à administração da entidade;
d) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e da tomada de posse dos membros eleitos;
e) Cumprir e assegurar o cumprimento dos dispostos no presente estatuto e a deliberação da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção Executiva.

Dois) Competências do vice-presidente:

Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente em suas funções e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

Três) Competências do secretário:

- a) Dirigir todos os trabalhos da secretária, e ter a seu cargo o expediente geral da associação;
b) Assinar com o presidente, as correspondências da associação;
c) Redigir as actas das reuniões da direcção e das assembleias gerais, tendo a seu cargo os respectivos livros;
d) Trazer convenientemente escriturado, rigorosamente em dia o livro de registo e de regularidade dos associados.

Quatro) Competências do tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços da tesouraria, da escrituração, e contabilidade, tendo sob guarda e responsabilidade

todos os valores pertencentes à associação;

b) Assinar com o presidente, os balanços, cheques bancários e documentos de despesas em geral;

c) Assinar recibos de contribuições e quaisquer documentos relativos às suas funções;

d) Movimentar as contas e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários, prestando contas de seus resultados;

e) Organizar e apresentar à Direcção os balanços financeiros da associação.

Cinco) Competência de vogal:

a) Auxiliar os membros da Direcção Executiva na elaboração dos planos de trabalho da associação;

b) Colaborar no aprofundamento da discussões para auxiliar as decisões da Direcção Executiva;

c) Trazer contribuições e respectivos seguimentos, que possa fortalecer a Direcção Executiva;

d) Trabalhar junto com a comunidade como forma de atingir os objectivos emanados nos estatuto;

e) Estar presente nas reuniões plenárias da Direcção Executiva, aconselhando os membros a trabalhar e resolver os seus problemas de melhor forma possível;

f) Auxiliar a tempo, organizar e acompanhar as actividades internas da associação;

g) Dar directrizes às equipas responsáveis, pela execução de diversas actividades da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são feitos por mandato de cinco anos, mas com direito a duas renovações, enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um do titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização económica-financeira da associação. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral. O Conselho Fiscal é

composto por: cinco (5) membros efectivos: um presidente, vice-presidente, secretário, e dois vogais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reunião de Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Dois) Em caso de impedimento de membros efectivos do Conselho Fiscal, é convocado um dos membros suplentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos e constam na Acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos Conselhos e Fiscais presentes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os dados contabilísticos da associação, assim como a documentação à ela referente, emitindo o parecer;
- b) Examinar o relatório das actividades da associação;
- c) Examinar, semestralmente as demonstrações dos resultados económicos-financeiros da associação emitindo o parecer;

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Constitui o património da Associação Massgid Fuyudhul Isslam, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos pela associação ou doados por parceiros, na sede ou nas suas delegações.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para efeito, requerendo o voto favorável de dois terços de todos membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o património da associação é doado a uma outra Instituição de caridade que prossegue princípios ou objectivos semelhantes ao desta Associação em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a Lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto são colmatados por legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente da República de Moçambique.

A Kamba Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101769119, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de A Kamba Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou, abreviadamente, KaTrans, Lda, e a forma de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Vila de Boane, no bairro da Massaca II, quarteirão 5, casa n.º 20.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto.

Três) Por deliberação do sócio, em assembleia geral, pode, a todo o tempo, poderá transferir a sede da sociedade, criar sucursais e outras formas de representação, dentro do território nacional, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços de transporte de carga e passageiros em todo o território nacional e estrangeiro.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades que não estejam incluídas no presente objecto social, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do sócio, e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Mário Castelo Rosinha Meque.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que o mesmo decidir em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidido pelo único sócio, devendo a decisão ser registada em acta e assinada pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação social)

Um) A administração da sociedade e sua representação ficam a cargo do sócio administrador Mário Castelo Rosinha Meque, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou dois mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO II

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 21 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Africa Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101720837, uma entidade denominada Africa Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial

Aliou Sylla, solteiro, maior, natural de Mali Bamako, de nacionalidade maliano, titular do DIRE n.º 11ML00085990F, emitido a 3 de Janeiro de 2022 e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 587, bairro Central - cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de África Empreendimentos – Sociedade Unipessoal,

Limitada com sede sita na Avenida Josina Machel, n.º 376, rés-do-chão, bairro Central cidade de Maputo, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Actividade industrial;
- c) Venda de produtos cosméticos;
- d) Venda e fornecimento de material do escritório, assistência técnica;
- e) Ditação, fotocópia e impressão de documentos;
- f) Compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
- g) Importação e exportação;
- h) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Aliou Sylla, solteiro, maior, natural de Mali Bamako, de nacionalidade maliana, titular do DIRE n.º 11ML00085990F, emitido a 3 de Janeiro de 2022 e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 587, bairro Central – cidade de Maputo.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, Aliou Sylla mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio único poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições decididas pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas no exercício findo e difinicao sobre repartição de lucros e perdas .

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Alavancar Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia seis Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101677397, a sociedade Alavancar Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Janeiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

A sociedade adopta a denominação de Alavancar Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, rua Acordos de Lusaka, cidade de Tete, província de Tete, podendo por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e fornecimento de material de escritório;
- b) Instalação, reparação e fornecimento de aparelhos informáticos e de material eléctrico;
- c) Montagem, reparação e fornecimento de aparelhos de frio;
- d) Comércio de electrodomésticos, peças sobressalentes de viaturas e material de higiene e limpeza;
- e) Prestação de serviços de cartering, ornamentação e decoração de eventos, jardinagem e limpeza de edifícios;
- f) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares e frescos; e
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ou subsidiárias, ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (vinte e cinco mil meticais) 25.000,00MT, e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Alves Pensado Luís, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Mateus

Sansão Muthemba, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104211769B, emitido a 5 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, NUIT 104225616.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo único sócio Alves Pensado Luís, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mas amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem são delegados poderes para o efeito.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 17 de Junho de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Blue Dot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101779998, entidade legal supra, constituída entre: Alcides Boavida Manjate, casado, natural de Manjacaze, província de Gaza e residente em Muelé-um na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, com o NUIT 100771101 e Alcides Boavida Manjate Júnior, solteiro-menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai e residente em Muelé-um na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702994C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de

Inhambane, aos catorze de Janeiro de dois mil vinte e dois, com NUIT 130532837, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Blue Dot, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na EN5, bairro Muelé 2, cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de reapresentação dentro e fora do país.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Representação de marcas nacionais e internacionais;
- b) Consultoria geral e gestão de negócios;
- c) Comércio geral a retalho e a grosso incluindo a prestação de bens e serviços;
- d) Promoção de eventos, espectáculos e divertimentos públicos;
- e) Prestação de serviços na área de construção civil;
- f) Consultoria na área de construção civil;
- g) Prestação de serviços hoteleiros e de restauração;
- h) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social;

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Alcides Boavida Manjate, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) representativa de 10% do capital social;
- b) Alcides Boavida Manjate Júnior, com uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) representativa de 90% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante deliberação da assembleia geral e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de direito de preferência do sócio manter na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alcides Boavida Manjate, nomeado desde já director-geral, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais incluindo a movimentação da conta bancária, podendo indicar um representante caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

O Exercício social coincide com o ano civil. Os balancetes das contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral. assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano. Podendo reunir extraordinariamente para deliberação sobre qualquer outra matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Campo Verde Agropecuária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte um foi registada a sociedade Campo Verde Agropecuária e Serviços, Limitada, sob o NUEL 101604659, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Campo Verde Agropecuária e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1495, rés-do-chão, cidade de Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades prestação de serviços de agricultura, pecuária, investimentos na área da pesca, assistência social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 166.000,00MT (cento e sessenta e seis mil meticais), correspondentes a 33% (trinta e três por cento) do capital social, detido pelo senhor Gilberto Fabião Chivulele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 157, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101011767674N, emitido a 11 de Outubro de 2019, com NUIT 100747812;
- b) Uma quota no valor nominal de 166.000,00MT (cento e sessenta e seis mil meticais), correspondentes a 33% (trinta e três por cento) do capital social, detido pelo senhor Elaine de Barros Corrêa Cuamba, solteira, de nacionalidade brasileira, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º 15AM81118, emitido a 3 de Outubro de 2018, com NUIT 103728381;
- c) Uma quota no valor nominal de 166.000,00MT (cento e sessenta e seis mil meticais), correspondentes a 33% (trinta e três por cento) do capital social, detido pelo senhor Amílcar Américo Cuamba, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 157, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100178443C, emitido a 8 de Janeiro de 2016, com NUIT 107679634.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, fica a cargo do sócio Gilberto Fabião Chivulele.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CC Sem Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101693686, uma entidade denominada CC Sem Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Jorge Evans António Pacule, casado, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Momemo 1, quarteirão n.º 8, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500098112F, emitido pelos Serviços Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Janeiro de 2022, válido até 16 de Janeiro de 2027;

Jorge Evans António Pacule Júnior, solteiro, menor de idade natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Momemo 1, quarteirão n.º 8, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108933390N, emitido pelos Serviços Nacional de Identificação de Maputo, a 28 de Janeiro de 2021, válido até 27 de Janeiro de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação de CC Sem Construção, Limitada. E têm a sua sede na cidade Maputo, rua de Sanga, quarteirão 35, n.º 21, bairro Zimpeto no posto administrativo Kamubukwana.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da autorização jurídica do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto consultoria; projecção, execução ou construção de edifícios, monumentos e vias de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais) e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos seguintes:

- a) Uma quota com valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), representativa de 90% por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Evans António Pacule;
- b) Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Evans António Pacule Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos á sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas ou cedência de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado pela assembleia geral, á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Jorge Evans António Pacule.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Centro Infantil Pequenos Passos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101706362, uma entidade denominada Centro Infantil Pequenos Passos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Esselina Mause, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100127804A, emitido a 26 de Março 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Maria Orlanda Mulau Mucavel, maior, casada, com Artur Mucavel, em regime

de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, portador do Bilhete de identidade n.º 110100129012P, emitido a 25 de Janeiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Pequenos Passos, abreviamento designada por CENTRO PEPA é mconstituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Centro Infantil Pequenos Passos tem a sua sede na Avenida Patrice Lumunba, n.º 687, bairro do Fomento, cidade da Matola, podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades relativas a educação infantil;
- b) Assistência social;
- c) Gestão de serviços de pedagogia.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas pertencentes a:

- a) Esselina Maússe, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria Orlanda Mulau, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sendo que, deliberados quaisquer aumentos do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, reunidos em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo a eles decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer por deliberação da assembleia geral e nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Sócio remisso)

As obrigações e as medidas que a sociedade deve tomar em relação ao sócio que não tenha realizado pontualmente a sua quota, bem como a responsabilidade dos outros sócios pela integração das quotas, são as que se encontram descritas no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Divisão de quotas)

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial partilha ou divisão entre contitulares.

Dois) A divisão de quota não tem de obter consentimento dos sócios, sem prejuízo do disposto na lei sobre a transmissão de quotas.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quota entre os sócios, seus cônjuges e descendentes é livre, devendo constar de documento escrito nos termos da lei.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número antecedente, a transmissão de quotas entre vivos carece de consentimento expresso da sociedade e dos sócios não cedentes, que gozam do direito de preferência nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Será nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) Com a amortização se extingue a quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirir-la ou fazê-la adquirir por outro sócio.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não se tornar inferior a soma do capital social e da reserva legal.

Seis) A forma e prazo de amortização se encontram fixados no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a administração.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios ou terceiros que poderão votar com procuração de sócios que, no entanto não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, salvo se for procuração com poderes especiais para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada, e tem as seguintes competências:

- a) Apreciar e votar o balanço, relatório e contas do exercício económico, e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- b) Eleger os administradores e deliberar sobre a sua remuneração;
- c) Deliberar sobre a alteração e modificação do estatuto;
- d) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada nos termos legais e estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e deliberações)

Um) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias e metade desse tempo quando se tratar de reunião extraordinária.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões da assembleia geral, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) As deliberações, da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo para os casos em que a lei exija maioria absoluta.

Quatro) As actas da assembleia geral devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e competência)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e confiada a um conselho de administração composto por três membros, sendo que de entre eles se elege o presidente.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número antecedente, a gestão corrente da sociedade é delegada a um director executivo que presta contas perante o conselho de administração.

Três) A delegação de poderes de gestão corrente da sociedade a um director executivo não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) Compete em particular, ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e administração dos negócios da sociedade, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do objecto social que não caibam na esfera de competência exclusiva da assembleia geral.

Cinco) O conselho de administração se reúne sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois administradores e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Seis) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Proibição da concorrência)

Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração, do

director executivo, ou, pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração.

Dois) No seu relacionamento com instituições de crédito, movimentos bancários, a sociedade é sempre obrigada por duas assinaturas, sendo obrigatório a do PCA, porém, na ausência ou no impedimento deste, se exigirá duas assinaturas de membros do conselho de administração.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes, manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor, que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lucros)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um

Dois) Apurados os lucros distribuíveis do exercício, a assembleia geral vai deliberar a sua distribuição obrigatória aos sócios, que não deverá ser inferior a cinquenta por cento dos lucros distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) A reserva legal só pode ser utilizada nos termos e para Os fins preýistos na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios tomada por unanimidade obedecendo a legislação comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo o que fica omissa regulará as disposições da lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

China Jiangsu International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e um de Junho do ano dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, a nomeação de administrador único da sociedade, senhor Wei Wei, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EE9514322, emitido em Jiangsu, a 17 de Dezembro de 2018, e consequente alteração do artigo sexto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou pela assinatura do administrador único, ou ainda pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes,

sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Foi eleito como administrador único da sociedade, o senhor Wei Wei.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Dilema Marine Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Dilema Marine Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101744418, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Benjamim José Panganano Dunga, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Búzi, residente na cidade da Beira, décimo nono Bairro, Mascarenhas, Rua do Aeroporto;

Ismael Valgy Gulamo Nordino, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, onde reside, sétimo Bairro, Matacuane.

Declaram os outorgantes que, a coberto no artigo 90, n.º 1, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dilema Marine Services, Limitada, tem a sua sede social na avenida/rua Daniel Napatima, n.º 155/9, primeiro andar esquerdo, portão n.º 3, podendo, por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agenciamento de mercadorias em trânsito;

- b) Agenciamento de cargas gerais;
- c) Agenciamento de navios;
- d) Logística portuária;
- e) Prestação de serviços similares mencionados nas alíneas anteriores;
- f) Gestão de navios e tripulação;
- g) Abastecimento de víveres aos navios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim José Panganano Dunga; e
- b) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Valgy Gulamo Nordino.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Benjamim José Panganano Dunga, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio gerente pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, desde que os respectivos procuradores sejam sócios, mas a estranhos carecem do consentimento da sociedade.

Três) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 14 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Early Warning Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101774716, uma sociedade por quota comercial dominada Early Warning Security, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Early Warning Security, Limitada, constituída, por um tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Patrice Lumumba, n.º 42, bairro Fomento, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de prestação de serviços de segurança electrónica, protecção de bens e pessoas, comunicação, fornecimento e venda de painéis solares, venda de material informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, designadamente:

- a) 2.500,00MT, pertencentes ao sócio Jeremias Zicui mane Siteo, natural de Maputo, residente na Rua de Mucoba, bairro da Liberdade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100590377M, de 5 de Março de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- b) 2.500,00MT, pertencentes à senhora Joalma Stela Logi Chirindza, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 5, casa n.º 17, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500054256F, de 9 de Abril de 2021, emitido pela

Direcção de Identificação Civil de Maputo;

- c) 2.500,00MT, pertencentes ao sócio Isafas Nassone Chumaio, natural de Maputo, residente no bairro Machava Sede, avenida Josina Machel, casa n.º 2455, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101035527J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- d) 2.500,00MT, pertencentes ao sócio Theo Janse Van Rensburg, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, bairro Alto-Maé, rua Raí nha Dona Leonor, rés-do-chão, n.º 91, titular de Bilhete de Identidade n.º 6303085201087, emitido na África do Sul.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam desde já cargo dos senhores Jeremias Zicui mane Siteo e Theo Janse Van Rensburg como administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração, assinatura do mandatário especialmente constituído.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Épsilon Energia Solar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por deliberação da acta da Assembleia Geral, a sociedade comercial anónima Épsilon Energia Solar, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 100872404, procedeu ao aumento do capital social e, em consequência disso, é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 70.744.000,00MT (setenta milhões, setecentos e quarenta e quatro mil meticais), dividido em 141.488 (cento e quarenta e uma mil, e quatrocentas e oitenta e oito) acções no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma delas.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Humula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Junho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas oito a dez, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.130-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que em harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número trinta e cinco, datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, o sócio Quessanias Jeremias Matsombe divide aquela sua quota no valor nominal de trezentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, em três novas quotas, sendo uma com valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que reserva para si e outras duas com valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento, e cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, cada uma, que cede a favor das sócias Eulália Maria Quessanias Matsombe e Tânia Mariza Quessanias Matsombe, respectivamente, que unificam as quotas ora recebidas às suas quotas primitivas.

Em consequência da operada divisão, cessão de quotas foi deliberada pelos sócios a alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Tânia Marisa Quessanias Matsombe, uma quota no valor nominal de 210.000,00MT, correspondente a 35% do capital social;
- b) Eulália Maria Quessanias Matsombe, uma quota no valor nominal de 177.000,00MT, correspondente a 29.5% do capital social;
- c) Maria Cláudia Quessanias Matsombe, uma quota no valor nominal de 120.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- d) Nyeleti da Graça Quessanias Matsombe, uma quota no valor nominal de 60.000,00MT,

correspondente a 10% do capital social;

- e) Quessanias Jeremias Matsombe, uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 5% do capital social; e
- f) Organizações Matsombe, Limitada, uma quota no valor nominal de 3.000,00MT, correspondente a 0.5% do capital social.

Em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — A Notária,
Ilegível.

Iacota, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101771857, uma entidade denominada Iacota, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eduardo Marcos Lemias, casado com Maria Alice Cossa, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100558134C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Novembro de 2015, residente no bairro Sommershield, casa n.º 362, rés-do-chão;

Eduardo Alissone Sigauque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100634999I, emitido a 19 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Fomento, quarteirão 20, casa n.º 128, Matola; e

Gonçalves Francisco Nubo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104262966J, emitido a 13 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola G, rua Rio Mongicual, quarteirão 11, casa n.º 126, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adpta denominação de Iacota, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Comandante João Belo, n.º 362, rés-do-chão. A mesma rege-se-á pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: importação, exportação, comercialização e manutenção de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três (3) quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Marcos Lemias;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representando 25% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Alissone Sigauque; e
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representando 25% do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Francisco Nubo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Eduardo Marcos Lemias, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas à providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respetivas quotas com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efetuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Poder da Palavra Espiritual Apostólica de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Igreja Poder da Palavra Espiritual Apostólica de Moçambique (IPPEAM) é pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira e patrimonial.

Dois) A igreja é de natureza espiritual, funciona através da profecia, sonhos e revelações espirituais, testemunhadas pela Bíblia Sagrada.

Três) A igreja é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A igreja tem a sua sede no povoado de Bongo, posto administrativo de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane. É de âmbito nacional, podendo abrir congregações, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A igreja é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Proteger o bem-estar social, boa educação, paz e tranquilidade pública, amor para com os outros e respeitar o governo;
- b) Limpar os demónios, salvar os enfermos através da imposição das mãos e pregação da palavra pela vontade de Deus;
- c) Reduzir a mendicidade aos indigentes desta congregação religiosa, da comunidade e do país em geral.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

Podem ser membros da igreja todos aqueles que dispõem de personalidade jurídica e aceitem reger-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

A igreja tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros principiantes, os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) Membros à prova, os membros que completaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o baptismo nela;
- c) Membro efectivos, os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO SETE

(Admissão dos membros)

Um) São admitidas como membros da igreja todas as pessoas que se convertem na fé cristã.

Dois) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção-Geral sob proposta de dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada dirigida ao apóstolo.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da igreja:

- a) Participar, discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- c) Participar, em geral, nas actividades da igreja e executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos sociais competentes;
- d) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da igreja:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fazer parte nas assembleias gerais e reuniões dos órgãos para os quais tenham sido convocados;
- c) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO DEZ

(Suspensão dos direitos dos membros)

Ficam suspensos todos os direitos do membro que tenha praticado actos graves e contrários aos objectivos da igreja ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membro e eventual reintegração)

Perde a qualidade de membro:

- a) Aquele que violar os princípios destes estatutos;
- b) Qualquer membro pode solicitar a sua desvinculação, se assim o entender, mediante uma carta dirigida à direcção da igreja;
- c) A igreja pode reintegrar o membro, mediante perdão solicitado, voluntariamente a Deus Poderoso;
- d) A direcção da igreja deve esclarecer os motivos da desvinculação, o comportamento e a qualidade de trabalho realizado por esse membro.

ARTIGO DOZE

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos órgãos directivos são aplicáveis respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do exercício de direitos sociais por um período máximo de três anos;
- c) Exclusão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de uma audição ao transgressor pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

De órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da igreja os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) A Comissão Executiva.

ARTIGO CATORZE

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com os estatutos, são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Periodicidade da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, uma vez por ano, até trinta de Abril de cada ano e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que for convocada nos termos previstos nestes estatutos, proposta por 2/3 dos membros ou pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados sessenta por cento dos membros efectivos.

Dois) À falta de qualquer dos membros, competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Exclusão de membros;

- e) Aprovação da fusão, incorporação e cisão da igreja;
- f) Dissolução da igreja.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como os membros dos órgãos sociais;
- b) Dstituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o balanço de contas da igreja, relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamento;
- d) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- e) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da igreja;
- f) Deliberar e aprovar qualquer questão de interesse à actividade da igreja e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração corrente da igreja, em observância das linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral. É composto por uma presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e conselheiro.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário e regularmente a cada dois meses, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de dois dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho de Direcção podem ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção gerir a igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserve à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da igreja;
- b) Autorizar a manutenção das contas bancárias junto dos bancos ou outras instituições de crédito;
- c) Zelar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como estabelecer parcerias multisectoriais, podendo nomear

mandatários por meio de procuração para tratar de assuntos específicos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a igreja, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro nacional os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da igreja.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assistir o presidente no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral; e
- d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo presidente;

Três) Compete ao secretário:

- a) Superintender as actividades gerais da igreja;
- b) Organizar o documentação e arquivos da igreja;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos e do Conselho de Direcção da igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da igreja; e
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro-geral:

- a) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros documentos que representem responsabilidades financeiras para a igreja;
- b) Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão Executiva; e

- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a Comissão Executiva.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) Assessorar o presidente e os restantes membros da igreja;
- b) Aconselhar a igreja no seu todo, quando necessário;
- c) Orientar estudos, palestras e pregações que contribuem para o bom crescimento espiritual dos membros da igreja; e
- d) Realizar outras actividades previstas em outras normas da igreja.

SECÇÃO III

Da Comissão Executiva

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição e natureza)

A Comissão Executiva é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da igreja, constituída por três membros, dos quais um presidente, uma secretária e um vogal, eleitos de três em três anos, em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da Comissão Executiva)

Compete à Comissão Executiva:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o plano de actividades e orçamento;
- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da igreja e/ou por qualquer dos seus membros;
- c) Diligenciar para que a escrituração da igreja esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar, quando julgue necessários, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir sem direito a votar as reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Periodicidade das reuniões e forma de deliberações)

Um) As reuniões são convocadas e presididas pelo apóstolo ou seu representante.

Dois) A direcção da igreja reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as deliberações tomadas por mais da metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) O capital desta igreja provirá de ofertas de boa vontade dos seus membros e crentes;
- b) Os rendimentos provenientes de actividades de produção;
- c) Os fundos atribuídos por associações nacionais ou internacionais, Governo, organizações congéneres e não governamentais.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Um) O património da igreja é constituído pelos seus bens e direitos a ela dotados ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

Dois) Todos os bens móveis ou imóveis, que a igreja venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para seu funcionamento e instalação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e dissolução)

Um) A igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) O património da igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu conhecimento jurídico pelas entidades competentes e com publicação no *Boletim da República*.

Inhambane, Dezembro de 2020.

Jinhe Building Material Treding.Com, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101448908, constituída no dia três de Dezembro de dois mil e vinte, entre:

Jinhe Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, residente em Mademo, na cidade de Maxixe, portador de DIRE n.º 08CN00117470N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, a quatro de Setembro de dois mil e vinte, titular de NUIT 154143580; e

Guomei Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no bairro Chambone-cinco, na cidade de Maxixe, portador de DIRE n.º 08CN00049015C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, a vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte, titular de NUIT 125740928.

Que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, especialmente pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jinhe Building Material Treding.Com, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Corte e venda de chapas de zinco;
- Venda de material de construção; e
- Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 315.000,00MT (trezentos e quinze mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Jinhe Chen, titular de NUIT 154143580; e
- Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Guomei Chen, titular de NUIT 125740928.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Jinhe Chen, titular de NUIT 154143580, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 7 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

L & M - Multi Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101600157, entidade legal supra, constituída entre:

Anselmo Pedro Manungane, solteiro, natural de Zavala e residente no bairro Nzile, Quissico, distrito de Zavala, titular de Bilhete de Identidade n.º 080100865160I, de dois de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane; e

Crisanto Cláudio Fandaziane Limome, casado, natural de Zavala e residente no bairro Tchumene 1, na cidade de Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100454655B, de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte um, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de L & M - Multi Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Nhangave, vila municipal de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane. Sempre que se julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- Prestação de serviços de montagens, reparações e manutenções, de organização de eventos, recursos humanos, gestão e negócios, consultoria, formação, aluguer, logística, limpeza, jardinagem e fumigação, transporte e outras áreas diversas;
- Indústria transformadora, manufactureira e serigrafias;
- Gestão imobiliária, hotelaria, turismo e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Poderá a sociedade participar, directa e indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Anselmo Pedro Manungane, com uma quota de dezassete mil meticais (17.000,00MT), correspondente a 85% do capital social; e
- b) Crisanto Cláudio Fandaziane Limome, com uma quota de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a 15% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas carece de consentimento da sociedade. À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Anselmo Pedro Manungane e poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação

do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Levitsa Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação através do contrato de sociedade da firma Levitsa Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, do dia vinte de Junho de dois mil e vinte dois, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101780775.

Constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adota a firma Levitsa Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, distrito municipal da Machava, bairro NwaMatibjana, quarteirão 3, n.º 1216. Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localização dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) Prestação de serviços de limpezas geral de edifícios, escritórios, salões de eventos, lugares públicos, jardins, armazéns, valas de drenagem e outros;
- b) Prestação de serviços de provedor de lixo, recolha de resíduos sólidos e reciclagem;
- c) Prestação de serviços;
- d) Contabilidade e gestão de recursos humanos;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de bens de consumo;
- f) Comércio de bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- g) Fornecimento de combustível;
- h) Petróleo e gás;
- i) Fornecimento de material de escritório e seus consumíveis;
- j) Prestação de serviços de salão de beleza;
- k) Exploração mineira;
- l) Exploração e gestão florestal;
- m) Arte e artesanato;
- n) Transporte e logística;
- o) Manutenção e reabilitação de edifícios e farmácia.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Sehane Dade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou procuradores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Mafofoiozi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101771652, uma entidade denominada Mafofoiozi, S.A.

CAPÍTULO I**Da denominação, sede, duração e objecto social****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Mafofoiozi, S.A. e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Almeida Ribeiro, n.º 195, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique.

Três) A administração poderá, ainda, criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, no território da República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal o controlo, gestão e participação social em sociedades do ramo de comunicação escrita e audiovisuais, publicidade, marketing e imagem, entretenimento e ainda o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades aqui indicadas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**Do capital social, acções e meios de financiamento****ARTIGO QUINTO****(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões de meticais, representado por duas mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) O número de novas acções a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal destas;
- c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;
- d) As reservas a incorporar no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas.

Quatro) Os accionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das respectivas acções.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, a proposta de aumento de capital social deverá ser comunicada aos accionistas, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO**(Acções)**

Um) As acções serão tituladas e poderão ser acções nominativas ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO**(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a favor de terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente o número de acções que pretende transmitir, o preço projectado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contar da data de recepção da notificação, notificar os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Cinco) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de dez dias a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada à mesma.

Seis) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos preferentes.

Sete) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias seguintes ao envio da comunicação referida no número cinco acima.

ARTIGO NONO**(Prestações acessórias)**

Um) Poderá ser exigida a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite estabelecido pela Assembleia Geral.

Dois) A exigibilidade das prestações acessórias pecuniárias depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites previstos, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO**(Suprimentos)**

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) À falta ou impedimento do presidente da Mesa, será o mesmo substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima e a publicidade

imposta por lei, sem prejuízo de, quando todas as acções da sociedade sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas expedidas para os accionistas.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, com ou sem direito de voto, e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, administrador da sociedade ou mandatário, constituído por procuração escrita, com indicação dos poderes conferidos.

Três) Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar por um membro da sua administração ou por quem estes mandatarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social presente ou representado.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) Cada acção corresponderá a um voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja

convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelos presentes estatutos, por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento da administração, do Conselho Fiscal ou fiscal único ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de prestações acessórias;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por 3 a 5 membros eleitos em Assembleia Geral e presidido por um Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de

administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Requerer a convocação de assembleia gerais;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, alienar, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Deslocar a sede da sociedade e abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- k) Constituir e prestar garantias, pessoais ou reais; e
- l) Constituir procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, fixando as condições e limites dos respectivos poderes.

Dois) É vedado ao Conselho de Administração realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para os administradores, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize a Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração da sociedade.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Mineral Resource Moçambique III – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101749444, uma entidade denominada Mineral Resource Moçambique III – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xuhong Lu, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, portador de DIRE n.º 10CN00025831A, emitido a 7 de Julho de 2021, válido até 6 de Julho de 2026, residente no bairro Matola Rio, Boane, Maputo.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mineral Resource Moçambique III – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida da Namaacha, n.º 830, rés-do-chão, cidade de Matola.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semipreciosos, tais como águas marinhas, esmeralda, morganites, tantalites, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis e ouro, com sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 1 (uma) e única quota, uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Xuhong Lu.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital social)

Por decisão da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado tantas vezes quantas forem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia geral para o efeito decida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Xuhong Lu, desde já nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade fica abrigada pela assinatura da única ou outra disposição que a assembleia geral venha a deliberar.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições funerais)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, a sociedade não se dissolverá, devendo o seu lugar ser ocupado por um herdeiro que o conselho de família venha a indicar.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedades aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

MOZDIGICOM – Sistemas e Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101759571, uma entidade denominada MOZDIGICOM – Sistemas e Comunicações, Limitada.

Jorge Manuel Coulon Lopes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Shafurdine Khan, n.º 49, 3.º andar, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101251666J, emitido a 22 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Liam da Costa Lopes, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Renata Sadimba, n.º 1364, flat 6, 2.º andar, bairro da Malhangalene, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108982818I, emitido a 13 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu pai, Jorge Manuel Coulon Lopes, acima devidamente identificado.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MOZDIGICOM – Sistemas e Comunicações, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Argélia, n.º 494, primeiro andar, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar o endereço da sua sede, bem como abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de internet local e internacional, exploração, venda e distribuição de serviços de comunicações de dados, importação, exportação, comercialização e representação de equipamentos electrónicos de comunicação de dados, informáticos e consumíveis.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Jorge Manuel Coulon Lopes; e
- Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Liam da Costa Lopes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carecem de prévio consentimento da sociedade, a que fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado, final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores ou gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de e-mail ou carta registada com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos sócios se farão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir à assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais administradores ou

pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão os lucros apurados distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Mupunga e Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 47 a 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5/2022, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

António Paulo, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101453448P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um, residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio; e

Dina Fernando Lia, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100704777M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a onze de Agosto de dois mil e vinte e um, residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mupunga e Filhos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída, pelos outorgantes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mupunga e Filhos, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Sussundenga, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Indústrias moageiras;
- c) Consultoria fiscal e de contabilidade;
- d) Prestação de serviços de transportes;
- e) Limpeza e fumigações;
- f) Mercaria;
- g) Venda de material de escritório.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*

ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídas: duas quotas iguais de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios António Paulo e Dina Fernando Lia, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios António Paulo e Dina Fernando Lia, que desde já ficam nomeados director-geral e directora financeira, respectivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas ou de qualquer um dos sócios.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do director-geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo director-geral, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas à providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Maio de 2022. — O Notário, *Ilegível*.



Nanda`s – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura do dia seis de Junho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 121 a 124 do livro de notas para escritura diversas n.º 5/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Maria Fernanda Quedas Araújo de Sousa Eusébio Patrício, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100352599C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro 1, casa n.º 55, rua Dar-Es-Salam, na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Nanda`s – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída, pelo outorgante, uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Nanda`s – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sócia, por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) *Take away*;
- c) Venda de bebidas alcoólicas;
- d) Construção civil;
- e) Venda de diverso material de construção;
- f) Reparação, manutenção de obras e remodelação de imóveis;
- g) Importação, exportação e representação;
- h) Importação de viaturas e seus acessórios;

- i) Venda de viaturas e acessórios;
- j) Aluguer de imóveis;
- k) Prestação de serviços administrativos e consultoria;
- l) Recrutamento e selecção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia única Maria Fernanda Quedas Araújo de Sousa Eusébio Patrício.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob decisão da direcção, ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, designada por directora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura da directora.

Três) A directora poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção em pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A directora não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da directora, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da directora.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota.
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal da sócia;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pela directora em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Junho de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Novo Campo de Jónia 1

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Março de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Novo Campo de Jónia 1, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um zero um dois três

cinco um oito um, estando presente todas as sócias, deliberou-se a alteração da denominação social da sociedade de Novo Campo de Jónia 1, Limitada para Novo Campos de Jónia 1, Limitada. Como resultado da deliberação acima referida, as sócias aprovaram por unanimidade, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, especificamente o número um do artigo primeiro, e republicar todo artigo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Novo Campos de Jónia 1, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 178, Edifício Cruz Vermelha, cidade de Pemba, província de Cabo Delegado, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

As restantes disposições dos estatutos da sociedade, não expressamente alteradas, permanecem conforme publicadas.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Novo Campo de Jónia 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Março de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Novo Campo de Jónia 2, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um zero um dois três cinco um seis cinco, estando presente todas as sócias, deliberou-se a alteração da denominação social da sociedade de Novo Campo de Jónia 2, Limitada para Novo Campos de Jónia 2, Limitada. Como resultado da deliberação acima referida, as sócias aprovaram por unanimidade, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, especificamente o número um do artigo primeiro, e republicar todo artigo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Novo Campos de Jónia 2, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 178, Edifício Cruz Vermelha, cidade de Pemba, província de Cabo Delegado, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

As restantes disposições dos estatutos da sociedade, não expressamente alteradas, permanecem conforme publicadas.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Novo Campo de Jóia 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Março de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Novo Campo de Jóia 3, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um zero um dois três cinco um sete três, estando presente todas as sócias, deliberou-se a alteração da denominação social da Sociedade de Novo Campo de Jóia 3, Limitada para Novo Campos de Jóia 3, Limitada. Como resultado da deliberação acima referida, as sócias aprovaram por unanimidade, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, especificamente o número um do artigo primeiro, e republicar todo artigo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Novo Campos de Jóia 3, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 178, Edifício Cruz Vermelha, cidade de Pemba, província de Cabo Delegado, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

As restantes disposições dos estatutos da sociedade, não expressamente alteradas, permanecem conforme publicadas.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Quibaishi Investment Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771369, uma entidade denominada Quibaishi Investment Mozambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Jihuai Zhao, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5322116, emitido pelos Serviços Nacional de Migração de China, a 1 de Janeiro de 2018, residente no bairro de Maxaquene-B, casa n.º 2, rés-do-chão, distrito municipal KaMaxaquene, na cidade de Maputo;

Wei Su, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ4623349, emitido pelos Serviços Nacional de Migração de China, a 5 de Maio de 2021, residente no bairro das FPLM, rua n.º 4004, casa n.º 540, distrito municipal KaMavota, na cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quibaishi Investment Mozambique, Limitada, e têm a sua sede no bairro da Sommerschield, na Avenida da Marginal-Hotel Gloria n.º 4441, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumu, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade têm o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de exploração de recursos minerais, comércio com importação e exportação de recursos minerais, prospecção e pesquisa de recursos minerais, prestação de serviços, assessoria em diversos ramos, comércio geral e a retalho com importação e exportação de diversos produtos e máquinas e equipamentos industriais e de furos de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente a sócia Jihuai Zhao;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Wei Su.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos ambos os sócios - que assume as

funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispendo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 23 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Rhodes Lugenda Hunter's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco do mês de Setembro de dois mil e dezanove foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101209881, uma sociedade, denominada Rhodes Lugenda Hunter's, Limitada, constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

Grant Kyle Taylor, filho de Charles Graham Murray Taylor e de Deborah Odile Taylor, de nacionalidade zimbabweana natural de Harare, portador do DIRE n.º 07ZW00013668Q, emitido em Maputo, a 1 de Março de 2019;

Paula Maria Felizardo Lopes, de nacionalidade moçambicana, portadora de Passaporte n.º 15AL25595, emitido em Maputo, a 10 de Outubro de 2017; e

Karan Vijay Singh Rathore, filho de nacionalidade indiana, Passaporte n.º Z2529341, emitido na Índia, a 14 de Novembro de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rhodes Lugenda Hunter's, Limitada, de sociedade responsabilidade por quotas limitadas, tem a sua sede no distrito de Mavago na localidade de Nsawizi, podendo por deliberação conjunta, abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação social, e qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços safaris, passeio, caça, observação de recursos naturais.

Dois) A sociedade poderá praticar em qualquer outro acto de natureza lucrativa que não é proibida por lei desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de três quotas, assim constituídas:

- a) Grant Kyle Taylor, com duzentos cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Paula Maria Felizardo Lopes, com noventa mil meticais, correspondente dezassete por cento do capital social; e
- c) Karan Vijay Singh Rathore, com cento e sessenta mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação conjunta.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em conjunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrada no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer os sócios e querendo-o mais de um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão da quota só se considera efectuada depois de se proceder à respectiva notificação da sociedade.

Dois) A sociedade, mediante deliberação expressa em conjunto, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócio, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dele ser arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo de qualquer espécie que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de qualquer dos sócios;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

A administração, gerência e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pelo sócio Grant Kyle Taylor, que é desde já nomeado director-geral da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documento.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício e para deliberar ainda quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, e extraordinariamente sempre que for necessário, devendo ser convocadas com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por centos do capital e em segunda convocação seja qual foro número de sócio presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quota, aquisição, alienação e a oneração de quotas

próprias e o consentimento para a divisão ou cessação de quotas;

- b) Destituição de gerente;
- c) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- d) As alterações de contrato de sociedade;
- e) A transformação ou dissolução da sociedade e o regresso da sociedade a actividades;
- f) A alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante carta registada dirigida a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos resultantes da aplicação dos presentes estatutos regularão as disposições das demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 17 de Junho de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Seafood Dry Fish & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade denominada Seafood Dry Fish & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, com data de registo de 6 de Janeiro de 2017, certidão n.º 100863294, constando no *Boletim da República* n.º 136 III série, de 12 de Julho de 2018, com a seguinte agenda de trabalho:

- a) Mudança de denominação;
- b) Cedência de quotas;
- c) Acréscimo de objecto.

Presidiu a reunião o sócio o qual propôs que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar e em consequência da mudança de designação, entrada de novos sócios e aumento do objecto, altera-se os artigos 3.º, 4.º e 7.º, e passa-se a considerar o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Mocapital Group, S.A., tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1821, Maputo - Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Promoção e realização de investimentos nas áreas de indústria, energia, comércio a grosso/retalho, serviços e microcrédito; desenvolvimento espacial, imobiliário, turismo e desporto; intermediação comercial; gestão de participações financeiras em empresas constituída ou ainda por constituir; transporte e logística; processamento se mariscos vivos, frescos e congelados; importação e exportação de bens e produtos, transporte de pacientes e aluguer de ambulância.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais, dividido em dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Função

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

Competências

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;

- b) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral.

Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e dirigir a actividade do Conselho, presidindo às respetivas reuniões;
- b) Representar a sociedade em todos os domínios.

Dois) O presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

Representação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

Segtec Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101780864, uma entidade denominada Segtec Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ahsan Jawed, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, residente no bairro da Machava-Sede, quarteirão n.º 54, casa 16, Matola, portador do Passaporte n.º JL8677621, emitido a 11 de Outubro de 2021, em Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Segtec Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem

a sua sede no bairro da Machava, Avenida n.º 1147, loja n.º 54, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de telemóveis;
- b) Venda a retalho de acessórios para telemóveis;
- c) Venda a retalho de electrodomésticos e de produtos electrónicos;
- d) Venda e montagem de câmeras de vigilância.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Ahsan Jawed.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Ahsan Jawed, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sino-Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101782034, entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Law Jet, natural de My Ipoh, de nacionalidade malaia, portador do DIRE n.º 06MY00013443M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, a um de Outubro de dois mil e vinte e um e residente na Malaysia, acidentalmente na cidade de Chimoio.

Segundo: Ming Ho Lam, natural de Hong Kong-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06CN00009830D, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, em vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis e residente na China, acidentalmente no bairro Nhamadjessa, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima referido.

E por elas foi dito: Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

Um) A sociedade adopta denominação de Sino-Auto, Limitada, tem a sua sede no bairro Tembwe, Zona do Iac, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio. Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de importação e comércio de camiões.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de acessória e ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e está dividida em duas partes, distribuídos entre os sócios na seguinte ordem e proporção: o sócio Ming Ho Lam com a quota de 80% do capital social que corresponde a 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais) e Law Jet com a quota de 20% do capital social que corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticais), respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Ming Ho Lam, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam

a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação das sócias fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado as sócias solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

As sócias podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

O Notário, *Ilegível*.

Sun Group Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101752836, a sociedade, Sun Group Construções, Limitada, constituída por documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sun Group Construções, Limitada, tem a sua sede no bairro Chemanine, distrito de Manjacaze, província de Gaza e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Venda de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuídas: dezassete mil meticais, equivalente a 85%, pertencente ao sócio Hendrik Marthinus Erwee e três mil meticais, equivalente a 15%, pertencente ao sócio Francisco Paulino Muholove.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Hendrik Marthinus Erwee, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigado pelas assinaturas dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

O Técnico, *Ilegível*.

Sunset Beach Holiday Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil vinte e dois,

procedeu se ao registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade Sunset Beach Holiday Resort, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101506894 e, como consequência, os artigos primeiro e terceiro, passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sunset Beach Holiday Resort, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas, de 51%, pertencente ao sócio Hendrik Marthinus Erwee e 49%, pertencente a sócia Sarita Erwee, que totaliza 100 % do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Tarnija International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta que por escritura do dia onze de maio de dois mil e vinte e dois, das folhas 73 a folhas 74 do livro de escritura do Livro 47 da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amelia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, a sociedade Tarnija International, Limitada, com sede na cidade da Beira, rua de Alentejo n.º 1976, Zona Industrial - Beira, com capital social de 200.000,00MT, matriculada sob NUEL 10159939. Os sócios deliberaram a cessação de quotas e entrada de novo sócio.

Que, pela presente escritura na inovada qualidade que lhes assiste cedem dez por cento (10%) de cada um, naquelas suas quotas equivalentes a cento e vinte mil meticais ao quinto outorgante novo sócio Mansukhbhai Shambhubhai Patolia, restando desta forma com oitenta por cento, equivalente a quarenta mil meticais cada um dos dois outorgantes acima referenciados.

E em consequência da operada cessão de quotas altera o artigo terceiro da sociedade e passa a ter nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais, representado por cinco quotas iguais, pertencentes aos sócios: Asha Méhul Patolia, Kirankumar Mansukhbhai Patoliya, Patolia Méhul Mansukh, Yagnesh Nandlalbhai Patel, Mansukhbhai Shambhubhai Patolia, correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social.

Está conforme.

Beira, 2 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tecnomoz, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação da sociedade Tecnomoz, Limitada, matriculada sob NUEL 101744221, entre Celestino Alexandre Pempe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, por:

Maria Doroteia Fortes Fijamo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tecnomoz, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio, indústria, prestação de serviços informáticos, serviços e consultoria em tecnologia de informação e comunicação, consultoria em tecnologias educacionais, importação e exportação de produtos e diversos do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Celestino Alexandre Pempe;

b) Uma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Doroteia Fortes Fijamo.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência, administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia, Maria Doroteia Fortes Fijamo, cuja sua assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contractos, e desde já nomeada gerente.

Dois) O gerente poderá constituir o mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Junho de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Tongjian Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771377, uma entidade denominada Tongjian Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitad, por:

Tongjian Xiao, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E33861035, emitido pelos Serviços Nacional de Migração de China, a 12 de Dezembro de 2013, residente no bairro Central, rua n.º 4004, casa n.º 540, distrito municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Tongjian Mozambique – Sociedade Unipessoal,

Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 1579, rés-do-chão, flat 18, bairro Central, distrito municipal KaMpfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de exploração de recursos minerais, comércio com importação e exportação de recursos minerais, prospecção e pesquisa de recursos minerais, prestação de serviços, assessoria em diversos ramos, comércio geral e a retalho com importação e exportação de diversos produtos e máquinas e equipamentos industriais e de furos de água.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Tongjian Xiao.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Tongjian Xiao, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a

sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Travessas do Norte, S.A.

(Em Liquidação)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Maio do ano de dois mil e vinte dois, pelas onze horas, na cidade de Maputo, na Avenida Albert Luthuli, Edifício Okapi Plaza, n.º 15, 3.º andar, porta n.º 8, na sede da sociedade, Travessas do Norte, S.A., pessoa colectiva de direito privado moçambicano, com o NUEL 100408511, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), com a presença da totalidade dos accionistas, nomeadamente: WEGH Group S.p.A., detentora de 384 acções, representativas de 38,4% do capital social, neste acto representada pelo Senhor Franco de Cicco, com poderes para este acto, conforme se atesta da carta mandadeira do dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois; SULBRITA LIMITADA, detentora de 400 acções, representativas de 40% do capital social, neste acto representada pelo senhor Simon John Murray Palmer, com poderes para este acto, conforme carta mandadeira datada de cinco de Maio de dois mil e vinte e dois e MSUMBIJI GROUP S.A., detentora de 216 acções, representativas de 21,6% do capital social, neste acto representada pelo senhor Betuel de Jesus Varela Canhanga, conforme carta mandadeira de seis de Maio de dois mil e vinte e dois, foi deliberada por unanimidade a dissolução da sociedade e a nomeação do senhor Vincenzo Crisafulli como liquidatário. Pelo que, em consideração da deliberação tomada em

função da dissolução da sociedade, é acordada e autorizada pelos accionistas.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Vivos Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia treze de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101774392, a sociedade Vivos Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Vivos Serviços, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, na Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de carne, mariscos e vegetais;
- Fornecimento de material de escritório e informáticos;
- Fornecimento de produtos diversos;
- Biomedical e engenharia;
- Importação e exportação;
- Marketing digital.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT,

correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Bruce Ndlovu, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106627937J, emitido a um de Abril de de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 152386982, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social;
- b) Félix Action Micheque Tsambatatare, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100113585F, emitido a 27 de Janeiro de de 2021, pelo Arquivo

de Identificação Civil de Tete, com NUIT 151065430, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores, Bruce Ndlovu e Félix Action Micheque Tsambatatare, que fica desde já nomeados administradores com dispensa de caução, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura isoladamente de um dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Junho de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT